



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Subsecretaria de Transportes e Mobilidade

Relatório de Contribuições - Edital nº 001/2022 - SEINFRA/SUBMOB

Belo Horizonte, 09 de maio de 2022.

ANÁLISE E TRATAMENTO DAS PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS DURANTE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2022

DISPONIBILIZADO EM: 10/05/2022

RELATÓRIO DESENVOLVIDO PARA ESCLARECER AS PRINCIPAIS QUESTÕES SUSCITADAS DURANTE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL SOBRE AS MINUTAS DE EDITAL, CONTRATO E ANEXOS REFERENTES AO PROCESSO DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PARA CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO RODOANEL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE.

OBSERVAÇÃO: a íntegra das respostas de todos os questionamentos está disponível no arquivo "Consolidação questionamentos – Fase externa Rodoanel.xls"

QUESTIONAMENTO 1

Tema: Prazos Publicação do Edital

Questionamento: Em função do porte e do caráter greenfield do projeto, há a possibilidade de extensão do prazo para apresentação de propostas e questionamentos?

Resposta:

O prazo de envio dos questionamentos, bem como do certame licitatório foram estendidos, conforme Comunicados Relevantes nº 05, de 04 de abril de 2022 e 06, de 25 de abril de 2022. Visando atender a demandas de potenciais licitantes e órgãos de controle, os documentos foram republicados com ajustes. A data da Sessão Pública do leilão na B3 foi atualizada para 28 de julho de 2022.

QUESTIONAMENTO 2

Tema: Alças Sudoeste e Sul

Questionamento: Há muitos riscos no mecanismo de gatilhos dos trechos Sudoeste e Sul, qual a previsão e garantia de recursos públicos para os trechos?

Resposta:

O mecanismo de gatilho foi alterado, sendo as Alças Sul e Sudoeste incluídas como novos investimentos, conforme regramento definido em Contrato, com a correspondente precificação e elaboração dos projetos relacionados a esses dois trechos será feita posteriormente.

QUESTIONAMENTO 3**Tema:** Orçamentação

Questionamento: Considerando a grande variação do custo dos insumos desde junho de 2021, os valores do projeto de engenharia serão atualizados? Houve atualização de alguma outra questão de engenharia?

Resposta:

O CAPEX do projeto foi atualizado com base nas últimas tabelas de preços disponibilizadas, considerando a data base de março de 2022. Além disso, foram revisados:

- Inclusão do cimbramento das OAEs (item de Estruturas);
- Inclusão de Uma Passagem Superior (PS) na Alça Norte (item de Estruturas);
- Inclusão do transporte de material betuminoso e agregados;
- Alterações dos códigos dos serviços de concreto fck 40MPa, formas e aço CA-50.

Não houve, além das citadas, nenhuma alteração em termos de engenharia nos materiais de referência.

QUESTIONAMENTO 4**Tema:** Licença Prévia

Questionamento: Considerando que os trechos Sudoeste e Sul estão condicionadas a novos aportes de recursos públicos e condições supervenientes, por que ainda há a exigência do licenciamento prévio integral das 4 Alças?

Resposta:

A obtenção da Licença Prévia deverá abranger as 4 Alças do Rodoanel, conforme previsto contratualmente. As Licenças de Operação e Instalação poderão ser obtidas quando da efetiva construção de cada trecho.

A manutenção do licenciamento prévio do empreendimento seguiu alinhamento com a SEMAD para enquadramento do empreendimento como grande porte, dada a extensão total prevista para o Rodoanel ser superior aos 100Km. A LP é solicitada na fase de planejamento já que determina a viabilidade ambiental do empreendimento/atividade, estabelecendo condicionantes para o avanço do projeto, porém sem autorizar nenhuma intervenção ou instalação.

Contudo, importante destacar que o Anexo 13 trata de diretrizes de licenciamento ambiental, podendo o concessionário, a época do efetivo licenciamento, propor alterações aos órgãos competentes, observadas as regras contratuais aplicáveis.

QUESTIONAMENTO 5**Tema:** Atraso liberação de recursos públicos

Questionamento: Atrasos nas obras devido à não liberação de áreas em função de atraso de pagamentos pelo Poder Concedente são passíveis de reequilíbrio?

Resposta:

O atraso na aprovação dos pagamentos de indenização pelo Poder Concedente/Comissão de Desapropriação não será de responsabilidade do concessionário, sendo determinado que, na hipótese de atraso, o cronograma do projeto será revisto.

QUESTIONAMENTO 6

Tema: Risco de Evasão

Questionamento: Tendo em vista a grande incerteza do mecanismo integralmente free flow no Brasil, como será tratada a inadimplência? Será risco integral do privado?

Resposta:

Os riscos de demanda devido ao projeto greenfield e de evasão foram segmentados para tratativa diferentes, conforme Anexo 9 – Compartilhamento de risco de receita tarifária e evasão. A evasão excedente aos 10% provisionados para o modelo serão alocadas ao Poder Concedente, sendo passíveis de reequilíbrio econômico-financeiro pelo parceiro privado. É válido reforçar que o não pagamento resultante da não captura das informações por falhas de equipamentos e sistemas continuam como riscos privados.

QUESTIONAMENTO 7

Tema: Montante de Recursos Públicos

Questionamento: Por que os valores de recursos públicos previstos para o projeto no Contrato ultrapassam a verba do Acordo da Vale? De onde serão provenientes os recursos faltantes?

Resposta:

Anteriormente, os valores contratuais do projeto englobavam as 4 Alças do Rodoanel, sendo que os trechos Sudoeste e Sul se apresentavam como gatilhos e necessitavam do repasse de recursos públicos extras.

Entretanto, com a alteração deste mecanismo, os valores contratuais e de recursos públicos do projeto foram atualizados.

Agora, os recursos do Acordo Judicial com a Vale foram destinados ao aporte para a realização das obras, ao aporte para a obtenção do licenciamento e ao pagamento das contrapartidas das alças norte e oeste, com as alças sudoeste e sul sendo incluídas como novos investimentos.

QUESTIONAMENTO 8

Tema: Atrasos Licenciamento Ambiental e desapropriação

Questionamento: A concessionária será responsabilizada por atrasos nos prazos da emissão das licenças e processos de desapropriação?

Resposta:

Os estudos necessários para o Licenciamento, bem como a obtenção das licenças é de responsabilidade do futuro concessionário. A demora na obtenção de licenças, inclusive ambientais, e desapropriações relacionadas ao objeto da concessão não acarretará responsabilização da Concessionária, desde que esta tenha cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de obtenção de licenças. O eventual atraso no processo de desapropriação motivado por culpa ou atraso nas ações de responsabilidade do Poder Concedente implicará na revisão do cronograma de implantação do Projeto, bem como no reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP a ser implantado, preferencialmente, por meio da prorrogação do prazo de vigência da PPP.

Os documentos foram ajustados para garantir que a concessionária tenha o tempo de operação previsto, desconsiderando os eventuais atrasos provocados pelas questões ambientais e de desapropriação.

Além disso, foi incluída disposição contratual no sentido de que caso a licença ambiental não seja emitida por motivo não imputável à futura concessionária, há a possibilidade de way out do Contrato, observado o regramento contratual específico.

QUESTIONAMENTO 9

Tema: Cronograma de Aportes

Questionamento: Os marcos estabelecidos no Anexo 12 – Cronograma de Aportes são referenciais? A concessionária terá liberdade de propor seu próprio Cronograma Original de Investimentos como referência para liberação do aporte?

Resposta:

A liberação para a Concessionária das parcelas dos Aportes de Recursos seguirá a apuração do avanço físico-financeiro real em comparação ao planejado. Os valores do aporte seguem o método do valor agregado, sendo fixados os percentuais a serem liberados por disciplina apresentados no Anexo 12. Caso haja o cumprimento do marco de obra previsto no Anexo 12 do Contrato de PPP, antes do prazo previsto para o ingresso dos Recursos do Projeto na Conta Vinculada prevista no Anexo 4 do Contrato de PPP (conforme cronograma de ingresso dos Recursos do Projeto previsto na cláusula 2.5 do Anexo 4 do Contrato de PPP), a Concessionária não poderá pleitear o recebimento antecipado do pagamento do Aporte, sendo tal pagamento devido apenas na data prevista para ingresso dos Recursos do Projeto na Conta Vinculada.

QUESTIONAMENTO 10

Tema: Edital

Questionamento: Em alguns trechos do Edital, não foi possível identificar as cláusulas de referência "Erro! Fonte de referência não encontrada". Quais cláusulas devem ser consideradas? Há a divergência entre o número escrito e extenso no item de Qualificação Técnica 9.20. 1.1) b), qual deve ser considerado?

Resposta:

Todas as referências cruzadas foram ajustadas, bem como eventuais discrepâncias entre numeração por extenso e numérica vista na qualificação técnica. O valor correto para o item 9.20. 1.1) b) é 12.000 m².

QUESTIONAMENTO 11

Tema: Risco geológico

Questionamento: Em alguns trechos não foi possível identificar materiais suficientes para caracterizar o risco geológico do traçado. Há como disponibilizar mais estudos? Caso contrário, o risco será assumido por qual parte?

Resposta:

Conforme memorial descritivo, onde as sondagens se mostraram insuficientes, foram adotadas soluções conservadoras através de análise de perfil geológico, extrapolação e conhecimento prévio das características da região. Os documentos editáveis existentes e necessários para a realização do projeto a nível básico e referencial foram disponibilizados. Essa abordagem é coerente com a etapa de Projeto Funcional e deverá ser aprofundada pelo futuro concessionário quando da elaboração do Projeto Executivo. É válido lembrar que o risco de engenharia é alocado ao parceiro privado.

QUESTIONAMENTO 12

Tema: Habilitação técnica

Questionamento: É permitido o somatório de atestados para atender aos quantitativos exigidos no item 9.20 do Edital? Caso positivo, há limitação do número de atestados por item?

Resposta:

Nos termos do Edital Republicado, as comprovações exigidas no item 9.20, subitem “1)”, relacionadas exclusivamente à implantação, poderão ser realizadas por meio da somatória de atestados, sendo que, ao menos um dos atestados apresentados deverá considerar 30% (trinta por cento) da comprovação de experiência, para cada um dos subitens de (a) a (e).

De outra parte, ainda em consideração com os termos do Edital Republicado, as comprovações relacionadas no item 9.20, subitem “2)”, não poderão ser objeto de somatória de atestados, devendo ser apresentado um único atestado que demonstre a experiência da Licitante.

QUESTIONAMENTO 13

Tema: Edital

Questionamento: As exigências listadas nos subitens 1.1 e 2.1 do item 9.20 podem ser atendidas por atestado em nome da Licitante e/ou em nome de profissionais que na data da concorrência possuam vínculo com a licitante?

Resposta:

Conforme dispõe o item 9.20 do Edital, a Licitante Individual ou o Consórcio deverão comprovar a aptidão técnica operacional ou técnico-profissional, por meio da apresentação de atestados. Ainda nos termos do Edital, no que se refere a comprovação da habilitação técnica, o item 9.21 (i), determina que a comprovação de experiência determinada no item 9.20, poderá ser realizada mediante a apresentação de atestados por Profissional Qualificado, devendo a Proponente, nesta hipótese, comprovar o vínculo com o referido profissional (item 9.24 e seguintes do Edital).

QUESTIONAMENTO 14

Tema: Projetos de engenharia

Questionamento: É possível disponibilizar os arquivos correspondentes às Ortofotos utilizadas no

projeto referencial e demais materiais editáveis de engenharia?

Resposta:

Os arquivos editáveis foram disponibilizados no dataroom do projeto.

QUESTIONAMENTO 15

Tema: Traçado Diretriz

Questionamento: Em relação à proposta do projeto referencial, será possível fazer alterações no eixo do projeto? Se permitido, como serão feitas? Há algum impacto no prazo do projeto?

Resposta:

Sim. A diretriz de traçado proposta pelo Estado será estudada em profundidade pelo futuro concessionário. Durante a elaboração do projeto executivo pelo concessionário, ajustes poderão ser feitos no traçado para atender às demandas necessárias, desde que aprovado pelo Poder Concedente e que não desconfigure a referência proposta para o projeto. Independente da mudança, valem os dispositivos que indicam que a demora na obtenção de licenças ambientais e desapropriações relacionadas ao objeto da concessão não acarretará responsabilização da Concessionária, desde que esta tenha cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento.

QUESTIONAMENTO 16

Tema: Classe da rodovia e parâmetros de projeto

Questionamento: É possível reclassificar a rodovia ou alterar parâmetros de projeto para que haja a redução dos custos de implantação do projeto, tendo em vista o cenário macroeconômico de aumento do preço dos insumos?

Resposta:

O conceito funcional considerado para o Rodoanel é de classe 0 e sua orçamentação foi atualizada para as planilhas oficiais disponíveis com data de março de 2022. A classe da rodovia foi escolhida para atender à demanda de usuários, sendo a Classe 0 foi a que melhor se enquadrou nas especificações do Rodoanel.

Parâmetros de largura do canteiro central, acostamento e velocidade em trechos urbanos e/ou com inclinação foram flexibilizados no Anexo 3 – Programa de Exploração Rodoviária, respeitando ainda o enquadramento como Classe 0 da rodovia e o enquadramento nas diretrizes dos manuais de referência do PER.

QUESTIONAMENTO 17

Tema: Projeto de Engenharia

Questionamento: Em algumas disciplinas como terraplanagem, drenagem, sinalização, meio ambiente há insuficiência de detalhamento dos projetos e quantitativos. É possível disponibilizar maiores informações acerca do projeto?

Resposta:

O projeto de engenharia é referencial e seguiu as normas aplicáveis para suas quantificações, sendo validado pela equipe de engenharia do DER/MG.

QUESTIONAMENTO 18

Tema: Contingência

Questionamento: Para quais atividades a verba de contingência poderá ser destinada?

Resposta:

Há a previsão de verbas de contingência para eventual excedente de custos ambientais e eventuais riscos relacionados ao recebimento da receita tarifária e desapropriação mediante procedimento de reembolso, nos exatos termos do Anexo 4 e 9 do Contrato.

QUESTIONAMENTO 19

Tema: Modelo Tributário

Questionamento: Caso venha a ocorrer a incidência do ISS sobre o Aporte, por qualquer que seja a motivação, esta será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro? E sobre a aplicação do REIDI, caso não possa ser adotada no projeto?

Resposta:

O modelo tributário é referencial, sendo risco da concessionária a definição das premissas. De acordo com a cláusula 31.1, item "vii" do Contrato de PPP, constitui risco do Poder Concedente a criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, salvo aquelas atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da Concessionária, relacionados especificamente com a execução do objeto deste Contrato, sendo que referidos riscos não serão assumidos pelo Poder Concedente no que disser respeito à exploração das receitas acessórias, e atividades relacionadas, as quais serão realizadas e exploradas sob responsabilidade exclusiva da Concessionária, sendo o risco tributário a ela atribuído, a não ser nas hipóteses expressamente ressalvadas no Contrato de PPP.

QUESTIONAMENTO 20

Tema: Desapropriação

Questionamento: Haverá a disponibilização dos quantitativos de desapropriação para que seja feita a listagem previa e precificação dos bens necessários à desapropriação? E do cadastro de eventuais interferências?

Resposta:

Por se tratar de um traçado diretriz referencial, o mesmo poderá sofrer ajustes quando da elaboração dos estudos aprofundados pelo concessionário, sendo que a responsabilidade de detalhamento dos estudos sociais relacionados ao processo de desapropriação é da concessionária.

Destaca-se ainda que grande parte dos valores previstos de indenização já estão contemplados no montante de recursos públicos do projeto (provenientes do Acordo Judicial) e as indenizações relativas ao processo de desapropriação, caso excedam a verba prevista, poderão ser pagas via conta de contingência por meio do mecanismo de reembolso, ou seja, com a concordância da contratada.

QUESTIONAMENTO 21**Tema:** Aporte**Questionamento:** Qual a finalidade dos Aportes? Seria exclusivamente cobrir parte dos custos da obra principal e custos relacionados à gestão/elaboração de toda a documentação relacionada às desapropriações e licenças?**Resposta:**

O aporte será pago pela Concessionária de acordo com o cumprimento dos marcos de obra constantes do Anexo 12 do Contrato de PPP. Além do pagamento do aporte, o Poder Concedente será responsável por realizar o pagamento da desapropriação, nas condições previstas na cláusula 20 do Contrato de PPP. Por fim, os custos de licenciamento serão de responsabilidade da Concessionária, havendo a previsão do mecanismo de Reembolso para os casos em que for excedida a verba indicada na cláusula 19 do Contrato de PPP.

QUESTIONAMENTO 22**Tema:** Necessidade de recursos públicos extras**Questionamento:** Os pagamentos de Reembolsos serão feitos com recursos da Conta Vinculada observando o valor máximo do Limite de Contingência, qual a tratativa caso não haja recursos suficientes para cobrir os reequilíbrios econômico-financeiros?**Resposta:**

Em caso de insuficiência de recursos na Conta Vinculada, a CONCESSIONÁRIA fará, ainda, jus a recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, porém, não mais por meio da RECOMPOSIÇÃO AUTOMÁTICA, mas das demais modalidades de recomposição previstas na subcláusula 34.7 e 34.8 do CONTRATO.

QUESTIONAMENTO 23**Tema:** Edital de licitação**Questionamento:** Por se tratar de uma internacional, há restrição de liderança de um consorcio para empresa estrangeira (mesmo que o consorciada com uma empresa brasileira)?**Resposta:**

A liderança em caso de Consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras deverá observar o que dispõe a legislação aplicável à Licitação, especialmente o artigo 33 da Lei Federal n.º 8666/93.

QUESTIONAMENTO 24**Tema:** Disponibilidade de recursos públicos**Questionamento:** A redação da Cláusula 2.5.1 da minuta do Contrato de Nomeação do Agente Trustee prevê a exigência de petição e autorização do juízo competente para transferência dos valores da conta

judicial da Vale S.A à conta vinculada ao Tesouro Estadual. Como tratar a morosidade e problemas na disponibilização de recursos para a realização de aporte?

Resposta:

A cláusula 2.5.1 prevê o prazo e procedimento para ingresso dos Recursos do Projeto na Conta Vinculada, sendo compatível com os termos do Acordo Judicial que vincula tais recursos à presente PPP, bem como sendo compatível com o trâmite legal para liberação e vinculação de tais recursos à PPP. As fontes de pagamento e as consequências do inadimplemento das obrigações pecuniárias do Poder Concedente são detalhadas no Contrato de PPP e seus anexos. Registre-se, ainda, que os pagamentos já estão sendo realizados pela Vale seguindo o trâmite previsto no referido anexo.

QUESTIONAMENTO 25

Tema: Interferências desapropriação

Questionamento: Como serão remunerados os serviços de remanejamento de interferências (ex: rede elétrica)?

Resposta:

O item foi revisado, conforme Edital Republicado.

O Reembolso dos custos de remoção e/ou colocação de interferências e infraestruturas existentes no RODOANEL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE serão calculados com base nas regras previstas nas cláusulas 38.4 e 38.5 do Contrato de PPP, estando seu pagamento vinculada a conclusão da remoção e/ou colocação da interferência.

QUESTIONAMENTO 26

Tema: Demolição de imóveis para desapropriação

Questionamento: Como serão remunerados os serviços de demolição de imóveis para desapropriação, quando necessário?

Resposta:

Os custos com a demolição de imóveis e execução das obras é de responsabilidade da Concessionária.

QUESTIONAMENTO 27

Tema: Inadimplemento Vale

Questionamento: Qual a tratativa caso haja o inadimplemento da Vale na transferência do recurso público necessário para viabilidade do projeto?

Resposta:

Conforme previsto no Contrato de PPP e no Anexo 4 do Contrato de PPP, a vinculação de recursos para pagamento das obrigações pecuniárias decorre do acordo judicial celebrado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS, o Ministério Público de Minas Gerais, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a sociedade VALE S/A, objeto das Ações Judiciais n.º 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024, homologado perante o CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e

Cidadania do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em 04 de fevereiro de 2021. A vinculação de tais recursos apresenta segurança jurídica e estabilidade na medida que decorrente de acordo homologado judicialmente.

Registre-se, ainda, que os pagamentos já estão sendo realizados pela Vale seguindo o trâmite previsto para a presente licitação.

QUESTIONAMENTO 28

Tema: Modelo de pedagiamento

Questionamento: Tendo em vistas as poucas experiencias brasileiras com o modelo e a incerteza frente ao projeto, é possível substituir o modelo free flow pelo pedagiamento sem barreiras?

Resposta:

Conforme detalhado no Anexo 7 do Contrato de PPP, a cobrança da tarifa de pedágio dos usuários que utilizam o Sistema Rodoviário será realizada por meio da implantação de sistema de cobrança de pedágio sem barreiras físicas, proporcionando a transferência dos seguintes benefícios aos usuários do Sistema Rodoviário: (i) Maior modicidade tarifária, na medida em que, no sistema de cobrança de pedágio sem barreiras físicas, os principais investimentos estão ligados à aquisição e montagem dos equipamentos que compõem os pórticos, ou seja, neste modelo de pedagiamento requer-se menos investimentos em infraestrutura (desnecessidade de construção de áreas e pistas adicionais para a cobrança dos usuários “infraestrutura de garrafão”, entre outros) e menor custo de operação, em comparação com os investimentos e custos operacionais suportados em rodovias com praças de pedágio com barreiras físicas; (ii) Maior conforto e praticidade ao usuário, uma vez que o sistema de cobrança de pedágio sem barreiras físicas, por não interferir na fluidez da via, reduz o tempo de deslocamento dos usuários em comparação com rodovias com barreiras físicas; e, (iii) Maior equidade e proporcionalidade da tarifa, uma vez que, com a implantação de sistema de cobrança de pedágio via pórticos e identificação eletrônica, é possível cobrar quilometricamente, conforme trecho percorrido pelo usuário.

Ademais, no âmbito do Contrato de PPP Republicado, a Cláusula 66.1.1 dispõe sobre a impossibilidade de implantação do sistema FREE FLOW por razões comprovadamente alheias à responsabilidade da Concessionária.

QUESTIONAMENTO 29

Tema: Penalidades

Questionamento: Atualmente o Anexo 11 inclui inúmeras penalidades relacionadas à implementação do serviço de pedagiamento. Penalidades adicionais por não iniciar a cobrança do pedágio de acordo com o previsto em seu Plano de Negócios já não seriam uma penalidade suficiente em si mesma pela diminuição da rentabilidade do projeto?

Resposta:

A previsão de multas pelo atraso na entrega de obras previstas no PER é necessária para coibir / reprimir a prática de condutas infracionais pela Concessionária, estando em linha com as melhores práticas adotadas em projetos de infraestrutura.

QUESTIONAMENTO 30

Tema: Rescisão contratual e bens reversíveis

Questionamento: A limitação da indenização em caso de rescisão aos valores contidos no EVTE gerará graves problemas para a financiabilidade do Projeto. Caso haja uma grande diferença entre os investimentos finais e os estimados no EVTE e estes tenham sido desenvolvidos durante o período de construção, estes poderiam ser considerados na indenização no momento da rescisão?

Resposta:

De acordo com a cláusula 59.1, item “viii” do Contrato de PPP, o valor dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados custos contabilizados, terá como limite máximo os valores previstos no EVTE ou os valores aprovados pelo Poder Concedente, na forma prevista no Contrato de PPP, quando não houver previsão no EVTE. Referidas regras asseguram previsibilidade e segurança para as partes, sendo compatível com as melhores práticas adotadas nos principais projetos de infraestrutura do país.

QUESTIONAMENTO 31

Tema: Valor da Tarifa de Pedagio

Questionamento: Por que não se considera o critério de menor valor de tarifa para seleção da proposta? Por que não se utiliza o reajuste da tarifa como um dos mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro?

Resposta:

Projetos de infraestrutura anteriormente realizados já sofreram com grandes deságios em valores tarifários. Como melhor prática, e visando à proteção dos recursos do projeto, definiu-se como critério de licitação o menor valor de contraprestação.

QUESTIONAMENTO 32

Tema: Alocação de Riscos

Questionamento: O Item 30.1.1 do Contrato torna a lista de riscos da concessionária não exaustiva. Qual o procedimento para enquadrar determinado risco como sendo da Concessionária e não enquadrar como passível de reequilíbrio?

Resposta:

Os riscos não expressamente alocados ao Poder Concedente no Contrato são, por exclusão, riscos a serem absorvidos pelo privado e não ensejarão reequilíbrios econômico-financeiros em favor do concessionário.

QUESTIONAMENTO 33

Tema: Garantia de Proposta

Questionamento: No ponto 6 do Edital, “ Garantia de Proposta e Documentos de Representação”, que descreve as condições da Garantia de Proposta, se especifica, no ponto 6.8.3, que esta Garantia pode ser apresentada na modalidade de Seguro-Garantia sendo que esta deverá estar de acordo com o disposto na circular SUSESP nº 477/2013. Já no ponto 6.14 se indica que a Garantia de Proposta prestada em qualquer das modalidades previstas no edital, deverá ser incondicional o que resulta contraditório com a apresentação de Seguro – Garantia de acordo com o disposto na circular SUSESP nº 477/2013. A

modalidade Seguro Garantia, de acordo com o disposto no ponto 6.8.3 e subpontos 6.8.3.1, 6.8.3.2 e 6.8.3.3 será aceita como garantia de proposta?

Resposta:

Os itens 6.8.3 e seguintes e o item 6.14 do Edital, são complementares, sendo os primeiros itens mencionados específicos, e o item 6.14, item geral, aplicável a qualquer das modalidades de garantia previstas no Edital.

A Garantia da Proposta a ser apresentada deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela Licitante e/ou pelos emissores (item 6.14).

Todavia, nos casos de seguro garantia que contemplem cláusulas incompatíveis com o que dispõe o Edital, inclusive cláusulas limitadoras ou de isenção de responsabilidade, deverá a Licitante apresentar declaração, subscrita pela companhia seguradora, informando a inaplicabilidade de tais cláusulas à presente licitação (item 6.8.3.2.).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato, Secretário**, em 09/05/2022, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46233274** e o código CRC **8FF7E5B0**.